Lei nº 1.383, de 11 de Abril de 2011.

"Cria a Biblioteca Pública Municipal".

A Câmara Municipal de Careaçu Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Monsenhor Furtado de Mendonça", subordinada à administração da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender no presente exercício até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado às despesas de manutenção e aquisição de acervo da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verba destinada especialmente para este fim.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei serão utilizadas as dotações: **02.002.001.004.0122.004.2006.33903600**, contidas na Lei n.º 1.373.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 11 de Abril de 2011.

Engº Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal